



SENADO FEDERAL

CONTRATO 2015.0009

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e, do outro, a empresa CLARO S.A., para serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC, com *Software* de gerenciamento das linhas, que possibilite o controle de uso dos acessos do SMP por parte do SENADO Federal e disponibilização dos aparelhos em comodato.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa CLARO S.A., com sede na Rua Flórida, nº 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04565-907, Telefone/Fax nº (11) 3579-6705, CNPJ-MF nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores JORGE LUIS DA SILVEIRA, CI. nº 1.397.040, expedida pela SSP/MG, CPF nº. 363.941.146-34 e MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA, CI. nº 001.819, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 184.173.611-20, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 1292 do Processo nº 00200.008437/2014-49, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1087/1107, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Diretoria-Geral nº 23, de 2014, da Política de Contratações do SENADO Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC, na forma de um Plano Corporativo, com *Software* de gerenciamento das linhas, que possibilite o controle de uso dos acessos do SMP por parte do SENADO e disponibilização dos aparelhos em comodato, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São deveres do CONTRATANTE, além de outros previstos neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;



SENADO FEDERAL

- II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- IV - assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências do SENADO para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna do SENADO;
- V - comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- VI - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pelo SENADO, não devem ser interrompidos;
- VIII - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- IX - emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- X - tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- XI - relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso; e
- XII - promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, representado por gestores titular e substituto, devidamente nomeados, inclusive:
- a) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 - b) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
 - c) exigir e conferir todos os documentos previstos no Projeto Básico da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste Contrato;
 - d) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- c



SENADO FEDERAL

e) encaminhar os fatos à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - possuir contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, para operar em todo o território nacional;

III - cumprir a Resolução nº 303 da ANATEL nas dependências do SENADO;

IV - apresentar comprovante de aprovação, pela ANATEL, do Plano Alternativo de Serviço, se for o caso, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, obrigatoriamente, conforme disposto no item 4.3 do edital;

V - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

a) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante a União.

VI - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;

VII - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VIII - exigir o uso em serviço dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, quando for o caso;

IX - fornecer ao Gestor deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato;



SENADO FEDERAL

- a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
- b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO;

X - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XI - manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

XII - comunicar ao Gestor todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, registrando-as na forma escrita com os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao relato e ao estabelecimento dos fatos;

XIII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

XIV - fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;

XV - não cobrar por serviços não prestados;

XVI - enviar corretamente as contas e/ou faturas telefônicas ao SENADO;

XVII - fornecer, juntamente com as faturas, todas as contas telefônicas ao SENADO em CD ROM, com *layout* fixo, devendo a Nota Fiscal, bem como seu detalhamento, se referir aos serviços prestados no mês anterior, tendo como término do ciclo de tarifação até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

XVIII - apresentar layout citado no inciso XVII à Coordenação de Operações de Telecomunicações para prévio "ACEITE", o qual é parte integrante deste Contrato, devendo conter no mínimo as seguintes informações em campos separados:

Mês de Referência: *DATA*
Número Origem: *TEXTO*
Data da Ligação / Hora da Ligação: *DATA*
Duração: *TEXTO*
DDD Discado: *TEXTO*
Número Discado (Destino): *TEXTO*
Código de Localidade: *NUMERO (SE HOUVER)*
Localidade: *TEXTO*
Código de Serviço: *NUMERO*
Descrição do Serviço: *TEXTO*
Código de Tarifação (Grau Tarifário): *NUMERO*
Tarifação (Grau Tarifário): *TEXTO*

DANNIEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

BRUNO ROQUE
06/08/14 14:17:55



SENADO FEDERAL

Processo nº: 00200.008437/2014-49

Valor: *JÁ APLICADO O DESCONTO INDIVIDUALIZADO POR REGISTRO*

Código da Operadora

Descrição da Operadora

XIX - enviar para aprovação pelo SENADO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, o novo modelo de *layout*, caso a CONTRATADA demande qualquer alteração no *layout* do arquivo;

XX - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações;

XXI - respeitar a privacidade do SENADO com relação aos documentos de cobrança;

XXII - disponibilizar página WEB para envio de SMS via *Internet* que permita criação de grupos de destinatários, sem ônus;

XXIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

XXIV - levar imediatamente ao conhecimento do SENADO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

XXV - comunicar ao Gestor, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

XXVI - cumprir orientação complementar do Gestor do Contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

XXVII - atender com presteza o telefone cujo número foi fornecido para registro de reclamações;

XXVIII - prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo SENADO em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

XXIX - responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação;

XXX - manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), devendo cada um dos consultores técnicos assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade específico;

XXXI - possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;



SENADO FEDERAL

XXXII - manter cadastrada equipe técnica, indicada e contratada pelo SENADO, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência dos serviços;

XXXIII - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato;

XXXIV - concluir o processo de portabilidade no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação do Gestor;

XXXV - concluir a transferência de titularidade dos acessos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação do Gestor. Esta transferência poderá ser de pessoa física para jurídica, de pessoa jurídica para física, ou ainda, de pessoa jurídica para pessoa jurídica; e

XXXVI - Cadastrar outro Técnico Residente indicado pelo SENADO, junto ao atendimento corporativo da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Falta justificada ou injustificada;
- b) Gozo de férias;
- c) Licença e/ou atestado médico; e
- d) Solicitação do Gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências oriundas de acidentes de trabalho que possam vitimar seus empregados nas dependências do SENADO, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de descumprimento do inciso XIX desta Cláusula, a CONTRATADA somente receberá o valor das faturas do mês após 20 (vinte) dias do fornecimento do novo *layout* aprovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os acessos retirados deste Contrato, em função de transferência de titularidade, conforme inciso XXXV, deverão ser repostos, para a manutenção da quantidade de linhas contratadas pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo V) do edital, que é parte integrante deste Contrato, para todos os fins.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este Contrato as regras constantes do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, da ANATEL, bem como as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSÓRCIO

Será permitido o consórcio entre empresas, nos termos da ANATEL, para atender na integralidade o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados encontram-se discriminados abaixo e terão prazo para o início da execução de **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura deste Contrato:

I - SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

- a) Assinatura: valor fixo mensal previsto no plano de serviço ao qual está vinculado;
- b) Identificação de Chamadas: identifica, por meio do visor (*display*) do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do Plano Corporativo;
- c) Caixa Postal: grava e armazena mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas. Deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura ou serviço de *Roaming*;
- d) Chamadas para VC 1 Móvel/Fixo: ligações feitas para acessos fixos da mesma cidade ou para cidades do mesmo DDD;

ADRIANA DI PIETRO
ADVOCADOS

ADRIANA DI PIETRO
OAB/RJ 141.735

Rg



SENADO FEDERAL

- e) Chamadas para Móvel VCI Móvel/Móvel – mesma operadora: ligações feitas para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertençam ao Plano Corporativo;
- f) Chamadas para VC 1 Móvel / Móvel – Demais operadoras: ligações feitas para acessos móveis de outra operadora, de mesmo DDD;
- g) Chamadas para VC 1 Móvel em *Roaming*/Móvel da Mesma Operadora: ligações feitas em *Roaming* para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertençam ao Plano Corporativo;
- h) Chamadas para VC 1 Móvel em *Roaming*/Móvel das Demais operadoras: ligações feitas em *Roaming* para acessos móveis de outra operadora, de mesmo DDD;
- i) Chamadas para VC 1 Móvel em *Roaming* para Fixo;
- j) Chamadas para VC 2: é o valor pago, por minuto, quando origina ligação de móvel para móvel ou móvel para fixo dentro de sua área de numeração primária;
- k) Chamadas para VC 3: é o valor pago, por minuto, quando origina ligação de móvel para móvel ou móvel para fixo fora de sua área de numeração primária;
- l) O Adicional por Chamada (AD) é um valor fixo aplicado a cada ligação recebida pelo Assinante ou por ele originada, quando localizado fora de sua Área de Mobilidade;
- m) SMS: "Short Message Service. Mensagens P2P (person to person)" enviadas via celular (aparelho do SMP);
- n) Comodato do equipamento: comodato do aparelho celular, modem e seu *kit* de acessórios utilizados no Plano Corporativo;
- o) Tráfego de dados e Conexão remota à *Internet* - solução que permita conexão à *Internet* via aparelho celular, em todo o território nacional, nos termos da ANATEL; e
- p) Assinatura de Gestão *On-Line: Software* via WEB que possibilite a gestão de perfil de serviços de cada terminal, entre outras, bloqueio do Código de Seleção de Prestadora – CSP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe à CONTRATADA zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe à CONTRATADA:

I - efetuar a substituição de aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes de mau-uso nos prazos e condições definidas nesta contratação;

II - fornecer todos os acessórios originais que compõe o *kit* dos modelos a serem fornecidos, inclusive com manual em português;

III - disponibilizar página WEB para envio de SMS via *Internet* que permita criação de grupos de destinatários, sem ônus;



SENADO FEDERAL

IV – cadastrar os consultores técnicos disponibilizados pelo SENADO, alocados a este Contrato, junto ao atendimento corporativo da Operadora, treinados a executar as tarefas desta contratação, bem como, prestar informações de uso dos aparelhos telefônicos ofertados nesta contratação, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana;

V - disponibilizar tantos profissionais quanto necessário para a execução dos serviços descritos nessa especificação, não implicando aumento de custo para o SENADO;

VI - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços contratados;

VII - atender, independentemente do volume das demandas, todas as solicitações enviadas pelo SENADO ao atendimento corporativo da Operadora, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta;

VIII - atender de imediato às solicitações do SENADO, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo de 8 (oito) horas, a contar da notificação;

IX - exigir que todos os seus funcionários e prepostos usem identificação externa, na forma definida pelo SENADO, bem como que exerçam suas atividades devidamente uniformizados;

X - fazer com os técnicos da CONTRATADA que tiverem acesso ao complexo do SENADO, ou aos arquivos e informações gerados dessa contratação, atem-se aos seguintes padrões de conduta:

- a) apresentar-se uniformizado (a) e com asseio;
- b) ser discreto (a) e cortês;
- c) zelar pelos equipamentos, Softwares e materiais que utilizar ou tiver acesso;
- d) guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso;
- e) atentar aos padrões de atendimento estabelecidos pela COTELE; e
- f) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XI – acatar, no caso de modernização tecnológica, solicitação do SENADO para atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições contratuais, conforme previsto no art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93; e

XII - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o SENADO seja compelido a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato que violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E PENALIDADES RELACIONADAS**1. TEMPO DE EXECUÇÃO – “ATENDIMENTO CORPORATIVO DA OPERADORA”**

Para atender os serviços relativos às solicitações encaminhadas ao Atendimento Corporativo da Operadora, são acordados os seguintes tempos de execução:

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução (*)
Ativação de Serviços	24 (vinte e quatro) horas
Ativação Linha	120 (cento e vinte) horas
Bloqueio Linha	24 (vinte e quatro) horas
Desativação de Serviços	24 (vinte e quatro) horas
Desativação Linha	24 (vinte e quatro) horas
Desbloqueio Linha	24 (vinte e quatro) horas
Troca de Número	24 (vinte e quatro) horas
Roaming Internacional	24 (vinte e quatro) horas
Manutenção Corretiva	24 (vinte e quatro) horas
Portabilidade	Até 20 (vinte) dias corridos
Transferência de Titularidade	Até 20 (vinte) dias corridos
Troca de Aparelho	48 (quarenta e oito) horas
Retirada de aparelho para assistência técnica	24 (vinte e quatro) horas
Fornecimento de aparelho/ <i>chip-sim card</i> reposição de backup	72 (setenta e duas) horas
Troca de <i>chip-sim card</i>	24 (vinte e quatro) horas

(*) A contar da solicitação do gestor ou da abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA
Tabela: Acordo de Nível de Serviço - Tempo De Execução – “Atendimento Corporativo da Operadora”

- Para cada ocorrência de descumprimento da planilha anterior, será glosado o equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratado mensal, até o limite máximo de 10 (dez) ocorrências no mesmo mês;
- Após a décima ocorrência, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades.

2. EXECUÇÃO SMP e STFC

Em razão das peculiaridades do objeto deste Contrato, devidamente regulamentado por normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, serão impostas à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, as penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades.

[Assinaturas e rubricas manuscritas]



SENADO FEDERAL

Processo nº: 00200.008437/2014-49

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS APARELHOS

A CONTRATADA cederá os aparelhos necessários à execução do objeto, em comodato, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, admitindo-se, nesse período, a utilização de equipamentos em caráter provisório. Os aparelhos deverão ser entregues na Coordenação de Operações de Telecomunicações, localizada na Unidade de Apoio IV, Edifício Senador Antônio Farias, CEP: 70.165-900, SENADO Federal, Brasília – DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, com selo de homologação da ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia dos aparelhos deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua primeira habilitação.

I - Durante o período de utilização, os aparelhos deverão permanecer cobertos pela garantia;

II – A cada 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser efetuada a troca dos aparelhos para se manter a atualização tecnológica quando comprovada esta defasagem, que será verificada tendo por base a possibilidade de atualização da última versão do sistema operacional do aparelho, ou evolução de *hardware*;

III - Nos casos em que o Parlamentar ou o servidor que estiver utilizando o aparelho informar formalmente que este não deverá ser substituído, sua garantia será automaticamente estendida pela CONTRATADA enquanto perdurar sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser fornecidos aparelhos móveis que permitirão acesso a todos os serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas nas Especificações Técnicas (Anexo II):

I - Os *kits* contendo os aparelhos e seus acessórios deverão ser novos em suas embalagens originais disponibilizados pelo fabricante, cedidos em comodato, e ficarão em poder do SENADO durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas neste Contrato;

II - Os aparelhos para provimento dos serviços serão divididos em 3 (três) categorias conforme planilha abaixo:

Categoria	Descrição
1	Especificações mínimas de aparelhos de voz e dados. Ato da Comissão Diretora nº 10/96.
2	Especificações mínimas de aparelhos de voz e dados.
3	Modem 3G USB

Tabela Categoria dos Equipamentos



SENADO FEDERAL

III - Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos móveis, incluindo cabos de conexão e carregador;

IV - Inicialmente serão solicitados 133 (cento e trinta e três) aparelhos com linhas destinados à categoria 1 (um); 84 (oitenta e quatro) aparelhos destinados à categoria 2 (dois); 66 (sessenta e seis) *chips* de dados para *Tablet Samsung*; 22 (vinte e dois) micro *chips* de dados para *Tablet Apple*; e 9 (nove) *modems* 3G USB; com selo de homologação da ANATEL;

V - As linhas deverão atender, no mínimo, as seguintes características: permitir tráfego de dados; velocidade de transmissão de dados valor nominal de 1 (um) Mbps (um mega *bit* por segundo); e tráfego de *download* e *upload* ilimitados, com franquia de 10GB, nos termos regulamentados pela ANATEL;

VI - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o serviço de acesso à *internet* móvel em banda larga nas tecnologias 3G, EDGE ou GPRS, disponível na localidade onde estiver o usuário, em âmbito nacional, a fim de atender qualquer necessidade de comunicação dos usuários do SENADO;

VII - Os acessos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviços de Dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo eventual necessidade de assinatura de Provedor de Acesso à *Internet*, de acordo com a especificação dos serviços da categoria 1 (um), com franquia de 10GB;

VIII - Os *modems* deverão ser fornecidos em comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora; e antena embutida;

IX - As linhas dos *modems* deverão atender, no mínimo, as seguintes características: permitir tráfego de dados; velocidade de transmissão de dados nominal de 01 (um) Mbps (um mega *bit* por segundo); e tráfego de *download* e *upload* ilimitados, com franquia de 10GB, nos termos regulamentados pela ANATEL; e

X - Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos *modems*, incluindo *Software* de instalação e manual do usuário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados, em conformidade com legislação vigente e com as normas determinadas pela ANATEL.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO a relação dos aparelhos/*modems* que compõem o seu portfólio para as categorias especificadas e que atendam às especificações constantes do Anexo II. O SENADO escolherá qualquer modelo dentre aqueles apresentados em cada uma das categorias descritas acima.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os aparelhos telefônicos móveis e dispositivos de conexão à *Internet* em alta velocidade que serão disponibilizados para utilização do serviço contratado, bem como seus acessórios, deverão possuir atualização tecnológica compatível com os aparelhos de última geração comercializados na data da licitação, conforme categorias 1 (um) e 2 (dois) das tabelas 5 (cinco) e 6 (seis) do anexo II do Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso venha ocorrer prorrogação contratual, deverá ser providenciada a substituição dos aparelhos supracitados, com a finalidade de garantir a atualização tecnológica dos mesmos, salvo a exceção constante do inciso II do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – O equipamento será recusado se:

I - Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica; e

II - Apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - **definitivamente**, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, ou comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

A respeito da manutenção dos dispositivos móveis, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - Equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por outros novos, originais, da mesma marca e modelo;

II - Em caso de quaisquer defeitos não cobertos pela garantia atestados em laudo técnico, os aparelhos e seus acessórios deverão ser substituídos pela CONTRATADA por outros novos, originais e da mesma marca e modelo, assim que solicitado pelo órgão gestor, com ressarcimento a CONTRATADA;

III - O ressarcimento à CONTRATADA dos aparelhos em comodato trocados em decorrência de defeitos não cobertos pela garantia somente ocorrerá após a apresentação do laudo que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da solicitação do Gestor. Não cumprido este prazo, não haverá ressarcimento;

R. g.

12.1755



SENADO FEDERAL

IV - Ocorrendo roubo, furto ou extravio, de qualquer natureza, sob qualquer hipótese, do aparelho celular e/ou acessório, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA por outro novo, original e da mesma marca e modelo, com o respectivo ressarcimento, que deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias após comunicação pelo Gestor;

V - O ressarcimento à CONTRATADA dos aparelhos em comodato decorrentes de defeitos não cobertos pela garantia, furto, roubo ou extravio deverá ser cobrado na fatura, conforme tabela de preço constante nesta contratação;

VI - Se comprovado, pelo gestor, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho móvel ou dispositivo não poderá representar nenhum ônus para o SENADO;

VII - A CONTRATADA deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos móveis ou dispositivos que apresentarem defeito ocorra nas dependências do SENADO, na Coordenação de Operações de Telecomunicações, SETEMO, independentemente da causa do defeito;

VIII - A CONTRATADA deverá fornecer, a título de BACKUP, pelo menos 7% (sete por cento) das quantidades habilitadas de acessos móveis e dispositivos contratados, devendo considerar que eventuais frações equivalerão ao próximo número inteiro;

IX - A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para o SENADO, os serviços relativos à habilitação, configuração e manutenção de acessos;

X - O Gestor poderá habilitar o serviço intra-grupo para quaisquer acessos contratados, no qual todas as ligações entre os integrantes do Plano Corporativo são de valor zero (R\$ 0,00), independentemente do consumo;

XI - O Gestor poderá desabilitar o serviço intra-grupo para qualquer acesso contratado, sem ônus e a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito; e

XII - Igualmente de valor zero (R\$ 0,00) serão a habilitação, identificação de chamadas e os serviços não cotados que vierem a ser fornecidos pela CONTRATADA e que não tenham sido formalmente requeridos pelo SENADO.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores discriminados nas planilhas a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 1087/1107, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

PLANILHAS DE PREÇOS

PLANILHA 1 - Serviço SMP e STFC originados, recebidos e a cobrar

Item	Serviço SMP e STFC Originados, Recebidos e a Cobrar		Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
1	VC 1	Móvel / Móvel – Mesma Operadora	Minutos	18.366	R\$ 0,10	R\$ 1.836,60
2		Móvel / Móvel – Demais operadoras	Minutos	26.069	R\$ 0,19	R\$ 4.953,11
3		Móvel para Fixo	Minutos	13.517	R\$ 0,10	R\$ 1.351,70
4		Móvel em Roaming/Móvel da Mesma Operadora	Minutos	34.297	R\$ 0,10	R\$ 3.429,70
5		Móvel em Roaming / Móvel das Demais operadoras	Minutos	48.680	R\$ 0,19	R\$ 9.249,20
6		Móvel em Roaming para Fixo	Minutos	25.241	R\$ 0,10	R\$ 2.524,10
7	AD	Valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de mobilidade	Acessos	78.090	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	VC2	Móvel / Móvel – Mesma Operadora	Minutos	2.652	R\$ 0,62	R\$ 1.644,24
9		Móvel / Móvel – Demais operadoras	Minutos	6.442	R\$ 0,95	R\$ 6.119,90
10		Móvel para Fixo	Minutos	3.185	R\$ 0,60	R\$ 1.911,00
11	VC3	Móvel / Móvel – Mesma Operadora	Minutos	13.865	R\$ 0,67	R\$ 9.289,55
12		Móvel / Móvel – Demais operadoras	Minutos	16.018	R\$ 0,95	R\$ 15.217,10
13		Móvel para Fixo	Minutos	12.611	R\$ 0,75	R\$ 9.458,25
14	Ligações a cobrar	Fixo-Móvel e Móvel	Minutos	32.848	R\$ 0,95	R\$ 31.205,60
15	Caixa Postal	Caixa Postal	Minutos	1.200	R\$ 0,15	R\$ 180,00
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 98.370,05
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)						R\$ 2.951.101,50

Tabela 1: Planilha de Composição de Custos – Serviço SMP e STFC originados, recebidos e a cobrar.



SENADO FEDERAL

PLANILHA 2 - Assinaturas, SMS, MMS, aparelhos e *roaming* internacional de voz

Item	ASSINATURAS, SMS, MMS, APARELHOS E <i>ROAMING</i> INTERNACIONAL	Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada (unidades)	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
16	Assinatura mensal linha voz	Unidade	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
17	Assinatura mensal linha voz – intra-grupo local	Unidade	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
18	Assinatura mensal linha voz – intra-grupo.DDD	Unidade	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
19	Assinatura mensal dados – (acesso à internet Móvel de Banda Larga com direito de uso ilimitado -1Mbps) categoria 1	Unidade	500	R\$ 31,47	R\$ 15.735,00
20	Assinatura de Gestão On-line	Unidade	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Assinatura de Serviço de Dados (modem 3G) com direito de uso ilimitado (1Mbps) – categoria 2 – Franquia de 10GB	Unidade	500	R\$ 47,96	R\$ 23.980,00
22	SMS dentro da mesma Operadora	Unidade	50.000	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
23	SMS para outras Operadoras	Unidade	50.000	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
24	MMS	Unidade	10.000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
25	Ressarcimento/reposição do <i>kit</i> com aparelhos celulares e acessórios não cobertos pela garantia do comodato – Categoria 1	Unidade	20	R\$ 839,00	R\$ 16.780,00
26	Ressarcimento/reposição do <i>kit</i> com aparelhos celulares e acessórios não cobertos pela garantia do comodato – Categoria 2	Unidade	15	R\$ 2.532,00	R\$ 37.980,00
27	Ressarcimento/reposição do <i>kit</i> com modems e acessórios não cobertos pela garantia do comodato	Unidade	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
28	Ressarcimento/reposição de SIM CARD e MINI SIM CARD não cobertos pela garantia	Unidade	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
29	Roaming Internacional de Voz - Custo previsto mensal em R\$	----	---	---	R\$ 31.579,28
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 170.004,28
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)					R\$ 5.100.128,40

Tabela 2: Planilha de Composição de Custos – Assinaturas, SMS, MMS, aparelhos e *roaming* internacional de voz

R. J.

30/09/2015
14:35



SENADO FEDERAL

PLANILHA 3 - Longa Distância Internacional (LDI)

Ligações originadas pelo SMP (com área de registro "61") para os países e regiões abaixo:

Item	Ligações SMP e STFC Internacional Originadas e Recebidas, SMS Internacional	Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)	
30	MERCOSUL (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	17	R\$ 1,04	R\$ 17,68
31	Estados Unidos da América (inclusive Haval)	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	128	R\$ 0,96	R\$ 122,88
32	Canadá e demais países das Américas e Antilhas	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	4	R\$ 2,25	R\$ 9,00
33	Portugal, Açores e Ilha da Madeira	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	89	R\$ 1,04	R\$ 92,56
34	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	170	R\$ 1,04	R\$ 176,80
35	Demais países da Europa e Oriente Médio	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	12	R\$ 1,04	R\$ 12,48
36	Austrália e Japão	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	6	R\$ 1,04	R\$ 6,24
37	Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (exclusive Haval)	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	1	R\$ 1,04	R\$ 1,04
38	África	Originadas no Brasil para o exterior	Minuto	1	R\$ 1,04	R\$ 1,04
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 439,72



SENADO FEDERAL

Item	Ligações SMP e STFC Internacional Originadas e Recebidas, SMS Internacional	Unidade de Medição	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário com impostos e taxas (R\$)	Valor mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)					R\$ 13.191,60

Tabela3: Planilha de Composição de Custos – Longa Distância Internacional (LDI)

PLANILHA 4 - Totalização

Descrição	Valor
SERVIÇO SMP E STFC ORIGINADOS, RECEBIDOS E A COBRAR	R\$ 98.370,05
ASSINATURAS, SMS, MMS, APARELHOS E ROAMING INTERNACIONAL DE VOZ	R\$ 170.004,28
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	R\$ 439,72
TOTAL MENSAL	R\$ 268.814,05
TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES	R\$ 8.064.421,50

Tabela 4: Planilha de Composição de Custos – Totalização

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento, para o período de 30 (trinta) meses, é de R\$ 8.064.421,50 (oito milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O perfil estimado de tráfego, indicado nesta Cláusula, não se constitui em qualquer compromisso futuro para SENADO, sendo apenas uma previsão de demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, por meio do código de barras contido na fatura ou por meio da modalidade de pagamento de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo Gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo

R. g. [assinatura]



SENADO FEDERAL

constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, nos casos de contestação formalizada, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação para efetuar apurações e comunicar o resultado ao SENADO Federal.

I - Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo fixado, a contestação será tacitamente reputada como procedente, não cabendo à CONTRATADA qualquer recurso em sentido contrário;

II - Constatada a improcedência da reclamação, nova fatura deverá ser emitida com nova data de vencimento, respeitando a antecedência de 9 (nove) dias úteis;

III - Considerada procedente a reclamação do SENADO Federal, nova fatura com os valores retificados deverá ser emitida com nova data de vencimento, respeitando a antecedência de 9 (nove) dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) reajuste(s) de que trata esta Cláusula deve(m) ser pleiteado(s) previamente à(s) prorrogação(ões) do Contrato, sob pena de preclusão lógica de tal direito, conforme Acórdão nº 1828/2008 – Plenário do TCU.

R. J.

ADVOCADOS

AV. ...

94



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao presente Contrato, a partir da mesma data-base, por meio de revisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste Contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800943, de 22 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de R\$ 403.221,07 (quatrocentos e três mil, duzentos e vinte e um reais e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

R. J.

JULIANA LIMA
SECRETARIA



SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do Contrato;

JOSE CARLOS LOPES GEMSEN
ADVOGADOS

JOSE CARLOS LOPES GEMSEN
OAB/DF 41.735



SENADO FEDERAL

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa; e

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste Contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste Contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sétimo, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da

R. J.

DALENE PRATT SILVA
PROCURADORA
30/09/2015
B. B. B. B. B.



SENADO FEDERAL

efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal da fatura, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sexta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

DANIELA MARIA SIEMSCA
ADVOGADA

Daniele Maria Siemscá
OAB/SP 191.174



SENADO FEDERAL

Processo nº: 00200.008437/2014-49

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado por um mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

DANNEMANN SIEMSEN

25



Processo nº: 00200.008437/2014-49

SENADO FEDERAL

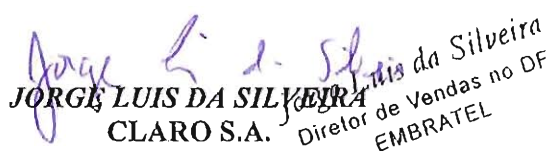
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

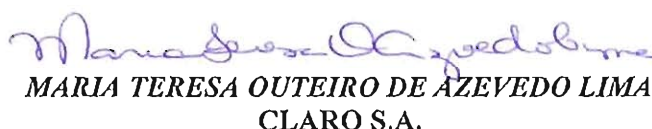
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

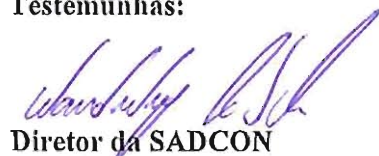
Brasília-DF, 15 de Janeiro de 2015.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


JORGE LUIS DA SILVA
Diretor de Vendas no DF
CLARO S.A. EMBRATEL


MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA
CLARO S.A.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLACSE\CONSECON2014\MINUTA\CONTRATO\CLARO S.A. ct novo 00200.008437 2014-49 (LT) - CONFERIDO POR NATHALIA MAT 268759.docx